

REDE DE BENEFICIOS VIVA O CENTRO

REGULAMENTO

- 1) A Rede de Benefícios Viva o Centro (REDE) destina-se a propiciar aos associados da Associação Viva o Centro (AVC), seus representantes e participantes de Ações Locais, doravante denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, descontos na aquisição de bens e serviços ofertados por empresas e organizações parceiras da AVC na REDE, doravante denominados simplesmente OFERTANTES.
- 2) O credenciamento dos BENEFICIÁRIOS para usufruir os benefícios propiciados pela REDE será feito por meio de um cartão especial, fornecido pela AVC, doravante denominado simplesmente CARTÃO.
- 3) Os benefícios oferecidos, doravante denominados simplesmente OFERTAS, serão informados, sem custo para o OFERTANTE, em local especial no site www.vivaocentro.org.br, da AVC, doravante denominado simplesmente SITE.
- 4) A AVC pode também propiciar formas não gratuitas de publicidade e destaque para as OFERTAS em seus veículos de comunicação, ou por outros meios, ficando a inserção de OFERTAS nessas formas de divulgação a critério de seus OFERTANTES, regendo-se tal publicidade pelas condições propostas especificamente pela AVC e formalmente aceitas pelo OFERTANTE.
- 5) Os benefícios ofertados via REDE não estão vinculados a outras eventuais promoções realizadas pelos OFERTANTES, ficando a possibilidade de eventuais acumulações de benefícios a critério único e exclusivo dos OFERTANTES e mediante sua informação.
- 6) A validade do CARTÃO será divulgada por meio do SITE, devendo os OFERTANTES conferirem essa validade por meio do SITE.
- 7) É de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, munido do CARTÃO, identificar-se corretamente, verificar a validade de seu CARTÃO e se ele consta ou não corretamente no SITE. Cabe ao BENEFICIÁRIO verificar rotineiramente no SITE esses registros e a validade do CARTÃO. No caso de discrepâncias, o BENEFICIÁRIO deverá se comunicar com a AVC para que sejam realizados os ajustes necessários.
- 8) Não cabe qualquer responsabilidade à AVC em caso de não acesso pelo BENEFICIÁRIO a qualquer benefício oferecido por OFERTANTES, seja pelo fato de não se identificar corretamente, de estar com seu cartão vencido, ou por outros motivos. Da mesma forma, não cabe qualquer responsabilidade à AVC em caso de acesso a benefícios por terceiros que não sejam BENEFICIÁRIOS.
- 9) Podem aderir à REDE, na condição de OFERTANTES, quaisquer empresas ou organizações que tenham interesse em tornar-se parceiras da AVC na disponibilização de OFERTAS aos BENEFICIÁRIOS.

PROTOCOLO - N.º 130UT/2008
MED. 5069252

130UT 2008 5069252

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 10) A participação de empresas e organizações na REDE na condição de OFERTANTES se dá sem obrigação de qualquer contribuição ou remuneração à AVC, exceto as de natureza voluntária conforme referido em "4".
- 11) A participação da empresa ou organização na REDE implica na aceitação total das condições descritas neste Regulamento.
- 12) Os OFERTANTES serão os únicos responsáveis pelas OFERTAS cujas condições serão estabelecidas em documento enviado à AVC com a assinatura do OFERTANTE, ou via e-mail cadastrado para tal fim junto à AVC.
- 13) A REDE fará a inserção e cancelamento em seu SITE de OFERTAS de forma mensal.
- 14) É de responsabilidade dos OFERTANTES verificar se suas OFERTAS constam do SITE e se as condições das OFERTAS estão corretas, não se responsabilizando a AVC por qualquer omissão ou incorreção. No caso de discrepâncias, o OFERTANTE deverá se comunicar com a AVC para que sejam realizados os ajustes necessários.
- 15) No caso de OFERTAS disponibilizadas por prazo ilimitado, é de responsabilidade do OFERTANTE comunicar o seu cancelamento ou alterações de condições à AVC com o mínimo de 10 dias do início de cada mês (vide item 13).
- 16) Em caso de OFERTAS baseadas em número limitado de produtos e/ou prazo, os OFERTANTES devem informar o número de unidades ofertadas e/ou prazo da oferta.
- 17) Em nenhuma hipótese, eventuais compromissos contraídos por BENEFICIÁRIOS ou por OFERTANTES serão de responsabilidade da AVC, ficando a cargo exclusivo dos OFERTANTES e dos BENEFICIÁRIOS a cobrança de eventuais créditos, bem como incorrer nos custos para esta cobrança, se necessários. A AVC não presta garantias aos BENEFICIÁRIOS ou aos OFERTANTES de que as obrigações por eles assumidas sejam cumpridas, ou quaisquer outras garantias.
- 18) A AVC, na medida de suas possibilidades, divulgará nos seus veículos de comunicação, especialmente no SITE, informações aos BENEFICIÁRIOS sobre os OFERTANTES, seus endereços e telefones, que, desde já, autorizam expressamente para divulgação.
- 19) É vedado o uso pelos OFERTANTES do nome/ logotipo/ marca da AVC, em qualquer venda ou publicação de marketing ou propaganda, sites ou qualquer outro meio de comunicação sem prévia autorização por escrito da AVC, ficando o OFERTANTE que descumprir esta norma responsável por todos os custos, perdas, prejuízos ou despesas, nos quais a AVC venha a incorrer em razão do não cumprimento deste item.

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIOS

130UT 2088 5069252

TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 20) A AVC se reserva o direito de recusar propostas de parcerias e/ou OFERTAS ou suspender essas parcerias e a divulgação de OFERTAS, se estas, a seu exclusivo entendimento, não se enquadrarem nos critérios da AVC ou se estiverem em desacordo com a política da REDE.
- 21) Pela natureza intrínseca da REDE, esta se constitui numa mera facilitadora de contato entre OFERTANTES e BENEFICIÁRIOS, não assumindo, portanto, a AVC quaisquer responsabilidades frente a OFERTANTES e BENEFICIÁRIOS ou terceiros em decorrência de atividade ou existência da REDE.



Marco Antonio R. Almeida
Superintendente Geral



EMOL	38,67
ESTADO	11,00
IPESP	8,18
R.CIVIL	2,04
T.J.	2,04
TOTAL	61,93

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

CNPJ: 00.346.719/0001-89

Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 - Centro

Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - São Paulo

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob nº **5069252**

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Escrevente Autorizado

11078801

